

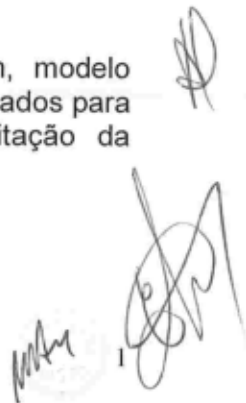
CONTRATO Nº. 026/2012
PROCESSO Nº. 01416.000132/2012-64

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A SMART ID – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP, VISANDO O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, COM CORDÕES PERSONALIZADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SMART ID – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, situada na Av. Gustavo Adolfo, 182, Vila Gustavo – São Paulo/SP – CEP: 02.209-000, CNPJ/MF nº. 57.654.386/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Diretor **ÉZIO MORRESI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], tendo em vista o constante do **Processo nº. 01416.000132/2012-64**, e com base no inciso II, do artigo 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e na Dispensa nº. 114/2012, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **confecção e fornecimento de cartões de identificação pessoal, com cordões personalizados, de forma parcelada e sucessiva**, a fim de atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, conforme especificações e quantidades a seguir estabelecidas.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo Nº. 01416.000132/2012-64**.
- 1.3 As especificações e quantitativo do objeto são os seguintes:
 - 1.3.1 Cartão de PVC, formato 85mm x 54mm, espessura 0,75mm, modelo *extracard*, sem furação, contemplando 5 (cinco) modelos diferenciados para entrega imediata e fornecimento pontuais conforme a solicitação da **ANCINE**, a saber:



Agência Nacional do Cinema

Modelo	Tipo	Cartão PVC	Impressão		Inserção de dados	Fornecimento	Quant.
			Frete	Verso			
1	Crachá FUNCIONAL	Rígido	Policromia, com FOTO	P&B	Sim	Imediato e a partir de solicitações pontuais da ANCINE	100
2	Carteira FISCALIZAÇÃO	Rígido	Policromia, com FOTO	Policromia	Sim	Imediato e a partir de solicitações pontuais da ANCINE	10
3	Carteira FUNCIONAL	Flexível	Policromia, com FOTO, registro UV (BRASÃO da República) e overlay holográfico	Policromia, registro UV (logo da ANCINE) e overlay holográfico	Sim	Imediato e a partir de solicitações pontuais da ANCINE	100

1.3.2 Todos os cartões, com exceção do Modelo 3, devem ser acompanhados dos seguintes itens:

1.3.2.1 Suporte protetor vertical cristal, do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha;

1.3.2.2 Cordão em poliéster, tamanho 80 cm (comprimento) X 12 mm (largura), na cor verde, personalizado com o logotipo da **ANCINE** (apresentada abaixo) por sistema automatizado de impressão em silk, na cor branca, em ambas as faces, fechado em chapa de níquel, com prendedor tipo jacaré.



1.3.3 As artes finais serão fornecidas pela **ANCINE** em arquivos bitmap (.psd) ou vetoriais (.cdr).

1.3.4 A versão do logotipo da **ANCINE** em policromia segue as seguintes proporções:

Cor	C	M	Y	K	Ref. Escala Pantone
Amarelo	0	20	100	0	Pantone 1235
Verde	55	0	95	0	Pantone 368
Preto (2 chapadas)	30	0	0	100	Pantone Black

Dados retirados do Manual de Identidade Visual da ANCINE

1.3.5 Os dados funcionais e imagens (fotos, assinaturas e impressões digitais) a serem inseridos, serão encaminhados em planilha Excel, por correio eletrônico ou CD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta, de acordo com as solicitações emitidas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, através da Gerência de Recursos Humanos do Escritório Central - GRH, para entrega na Rua Teixeira de Castro, 31 (Ed. Unisys) – 2º andar – Lapa – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-350.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:
- 3.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais fornecidos em desacordo com o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, com o Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;
 - 3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
 - 3.1.4 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar baixa qualidade;
 - 3.1.5 Fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
 - 3.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas;
 - 3.1.7 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
 - 3.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.9 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando o prazo de 02 (dois) dias corridos para sua correção, contado da data da solicitação;
 - 3.1.10 Atestar os serviços entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá:



3

- 4.1.1 Executar o objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexos I a III, e Proposta.
- 4.1.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.1.3 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.1.4 Emitir Nota-Fiscal após cada recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.5 Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.1.6 Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 4.1.7 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 4.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.9 Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.1.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.11 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.12 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** a eximirá de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 4.1.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$2.918,00 (dois mil novecentos e dezoito reais)**, que serão pagos de acordo com o quantitativo de produtos solicitado pela Gerência de Recursos Humanos - GRH do Escritório Central da **CONTRATANTE**, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Modelo	Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CRACHÁ FUNCIONAL (Frente policromia com foto e verso preto e branco) + porta crachá + cordão personalizado.	100	8,90	890,00
2	CARTEIRA FISCALIZAÇÃO (Frente policromia com foto registro e verso policromia) + porta crachá + cordão personalizado.	10	17,80	178,00
3	CARTEIRA FUNCIONAL (Frente policromia com foto, registro UV-brasão da República - e overlay homológico e Verso policromia, registro UV-logo da ANCINE – e overlay holográfico).	100	18,50	1.850,00
VALOR GLOBAL TOTAL		210		R\$2.918,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação das especificações dos bens, constantes do Contrato, de forma a serem atendidas integralmente.

6.1.1 Se, quando do recebimento dos produtos, ficar constatado o não atendimento, às especificações, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituí-los, imediatamente, por outros que atendam totalmente às especificações constantes no Contrato.

6.2 Todos os produtos deverão ser novos e entregues em embalagens lacradas e em perfeitas condições de armazenamento, sob pena do não recebimento dos mesmos.

6.3 As entregas deverão ser efetuadas na Gerência de Recursos Humanos do Escritório Central da **CONTRATADA**, localizada à Rua Teixeira de Freitas, nº 31 (Ed. Unisys), 2º andar – Lapa, no horário de 09 a 18 horas, em até 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva solicitação da mesma.

6.3.1 Antes da referida entrega, deverá ser apresentada uma amostra completa, com impressão da logomarca da **ANCINE** e demais especificações, para aprovação final (recebimento provisório), a ser entregue também na Gerência de Recursos Humanos do Escritório Central da **CONTRATADA** localizada à Rua Teixeira de Freitas, nº 31 (Ed. Unisys), 2º andar – Lapa – CEP 20021-350, no horário de 09 a 18 horas.

Agência Nacional do Cinema

- 6.4 Após o recebimento provisório (item 6.3 desta Cláusula), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 6.5 No caso de inadimplência da **CONTRATANTE** (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** apenas após a composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do(s) produto(s), mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;



Agência Nacional do Cinema

- 7.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 7.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho - 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza de Despesa - 3.3.90.30.44; PI – 201200012; Fonte – 0100; Nota de Empenho - 2012NE800454; Emitida em 27/08/2012, no valor de **R\$2.918,00 (dois mil novecentos e dezoito reais)**.
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 10.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 10.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o produto executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 10.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 2% (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a partir do 6º (sexto) dia, no caso de ocorrer inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.1 poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - i) decretação de falência;
 - j) dissolução da sociedade;
 - l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
 - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do
- 12.3** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar, desde que não ultrapasse o limite máximo legal de dispensa previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2012.

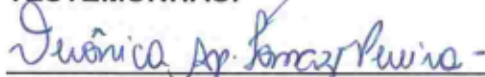
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

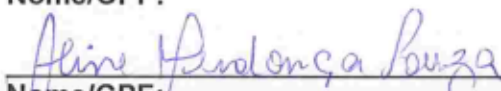

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Smart ID – Comércio e Serviços de Informática Ltda – EPP.


Ezio Morresi Neto
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____


Nome/CPF: _____

Aline Mendonça Souza

RG: _____

CPF: _____



